



ATO N.º 03/2024

A Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco - TJDPE , no uso de suas atribuições legais previstas na lei Geral do Esporte [LEI Nº 14.597, DE 14 DE JUNHO DE 2023](#) e, em especial, arriada no Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, formula, formaliza e manda publicar o seguinte ato:

CONSIDERANDO a reiterada prática, por parte de expressivo número de clubes, de fraudar a obrigação legal de cumprir as decisões judiciais de natureza pecuniária da Justiça Desportiva, se utilizando, para tanto, do benefício do parcelamento dos valores das respectivas condenações para quitar, em geral, apenas o primeiro boleto do parcelamento autorizado com intuito de receber o certificado de regularização para fins de disputa de competições e, alcançado o objetivo em tela, recaem na inadimplência das parcelas subsequentes;

RESOLVE:

Organizar, regulamentar e compelir os devedores a cumprirem integralmente as obrigações e benefícios propiciados por parte da Justiça Desportiva, entendendo que se impõe, tomando por base as diretrizes jurídico administrativas da Justiça do Trabalho e da Justiça Comum estadual e federal que aplicam multas de até 100% (cem) por cento a parte que desonra o compromisso assumido, quer por transação, quer por concessão, estabelecer, a partir desta data o segue:

- 1) Os clubes inadimplentes com parcelamento perante o TJDPE ficam impedidos de obter novos parcelamentos pelo prazo de um (01) ano e, por via de consequência, deverão cumprir com o pagamento de suas condenações pecuniárias à vista durante esse período;
- 2) Quanto as parcelas vencidas e não pagas, em parcelamentos concedidos aos clubes condenados, incidirá, a partir desta data, 50% (cinquenta) por cento de multa e, em caso de reincidência, dentro de período de 03 (três) anos, será aplicada multa de 100% (cem) por cento sobre as parcelas vencidas e não pagas, para pagamento obrigatoriamente, à vista. Publique-se . Cumpra-se .

Recife/PE, 05 de junho de 2024.

Clécia Carlos soares do Rêgo Barros
Presidente do TJDPE